



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.526, DE 2025 **(Do Sr. André Fernandes)**

Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, para garantir a isenção do Imposto de Importação em remessas postais e encomendas aéreas internacionais destinadas a pessoa física, de valor até US\$ 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 3261/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. ANDRÉ FERNANDES)

Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, para garantir a isenção do Imposto de Importação em remessas postais e encomendas aéreas internacionais destinadas a pessoa física, de valor até US\$ 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o Prêmio Nacional de Bravura no Combate às Facções Criminosas, destinado a reconhecer policiais e agentes de segurança pública que, em serviço, neutralizarem criminosos de alta periculosidade.

Art.2º O art. 2º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte alteração no inciso II:

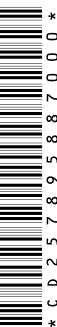
"Art.2º.....
.....

II – dispor sobre a isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até US\$ 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos), ou o equivalente em outra moeda, quando destinados a pessoas físicas, independentemente de o remetente ser pessoa física ou jurídica." (NR)

Art. 3º Fica revogada qualquer tributação federal incidente sobre remessas internacionais de valor inferior ou igual a US\$ 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos) destinadas a pessoas físicas, restabelecendo-se a alíquota zero para tais operações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





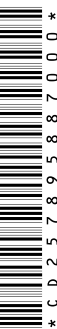
Recentemente, o Brasil assistiu a uma das medidas mais absurdas e regressivas da história tributária recente: a imposição de taxas sobre pequenas compras internacionais, apelidada popularmente de "Taxa das Blusinhas". Sob o falso pretexto de isonomia competitiva, o governo decidiu meter a mão no bolso do consumidor de baixa renda, taxando compras irrisórias feitas em plataformas de comércio eletrônico asiáticas, que muitas vezes são a única opção de consumo acessível para milhões de brasileiros.

A tributação de 20% (mais ICMS, gerando um efeito cascata) sobre compras de até 50 dólares não atinge o rico, que continua viajando para Miami e Paris e desfrutando de uma cota de isenção de 1.000 dólares (mil dólares) para trazer produtos na bagagem. A medida atinge, cirurgicamente, o pobre, a empregada doméstica, o estudante e o trabalhador assalariado que usam esses sites para comprar roupas, pequenos eletrônicos e utilidades domésticas que não encontram no Brasil a preços justos.

Este Projeto de Lei visa corrigir essa distorção brutal e restabelecer a justiça fiscal. Estamos propondo a volta imediata da isenção do Imposto de Importação para remessas de até 50 dólares. O Estado não pode agir como um "cobrador de pedágio" sobre a pequena economia popular, inviabilizando o poder de compra das famílias mais humildes para satisfazer o lobby de grandes varejistas nacionais que não querem competir.

O argumento de que essas compras prejudicam a indústria nacional é falacioso. A grande maioria dos produtos importados nessas plataformas sequer é fabricada no Brasil ou, quando é, chega ao consumidor final com preços proibitivos devido ao Custo Brasil. Punir o consumidor, obrigando-o a pagar mais caro por um produto pior, não é política industrial; é reserva de mercado e protecionismo atrasado.

Além disso, a voracidade arrecadatória do governo ignora a realidade da economia digital global. Tentar fechar as fronteiras comerciais para o comércio eletrônico pessoa-a-pessoa é lutar contra o futuro. Em vez de taxar a "blusinha" da China, o governo deveria estar focado em reduzir os impostos da indústria brasileira para torná-la competitiva, e não nivelar por baixo, tornando tudo caro para todos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

A medida também possui um impacto inflacionário direto. Ao encarecer artificialmente os produtos importados, o governo retira pressão competitiva dos preços internos, permitindo que o varejo nacional aumente suas margens de lucro às custas do consumidor. Quem perde, novamente, é o povo, que vê seu dinheiro valer menos a cada dia.

Vale ressaltar que a isenção de até 50 dólares (ou mesmo 100 dólares) é uma prática comum em diversos países, justamente para evitar que o custo administrativo da fiscalização aduaneira seja maior que o valor arrecadado. Mobilizar a Receita Federal para taxar um pacote de 30 reais é um desperdício de dinheiro público e de eficiência estatal.

O Brasil já possui uma das cargas tributárias mais altas e complexas do mundo. Criar mais uma barreira para o consumo das classes baixa renda é um ato de insensibilidade social. O cidadão tem o direito de comprar onde seu dinheiro rende mais, e é dever do Parlamento garantir essa liberdade econômica básica.

Diante do exposto, e em defesa do poder de compra do trabalhador brasileiro contra a sanha arrecadatória do Estado, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação urgente deste projeto.

Sala de Sessões, em 12 de dezembro de 2025.

Deputado ANDRÉ FERNANDES



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 1.804, DE 3 DE SETEMBRO DE 1980	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:198009-03;1804
---	---

FIM DO DOCUMENTO